ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-58/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15164/2013
PROTOCOLO	:	1443113
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2013
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA., KLIMA-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, PROVITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP E STAR ODONTOMÉDICA LTDA.

I - EMENTA

LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELAS EMPRESAS VENCEDORAS. POSSIBILIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
2. Formalização da Ata de Registro de Preços caracterizada pela existência dos requisitos legais.
3. Adjudicação da Ata em favor das empresas vencedoras.
4. Regularidade reconhecida.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2013, realizados pelo Município de Ladário, e tendo como Detentoras as empresas Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., Klima-Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP e Star Odontomédica Ltda., visando o registro de preços para aquisição de materiais odontológico para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminhado os documentos de fls. 03/582, a 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-9311/2013(fls. 583/586) constatando a pendência de documentos relativos ao procedimento licitatório, pelo que, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme requerido, foram encaminhados os documentos de fls. 591/611.

Retornando os autos para a 5ª ICE, esta, na Análise ANA-5ICE-361/2014 (fls. 612/613), verificou que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6199/2014 – fls. 618/619.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 08/2013 proveniente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (fl. 184/185) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, 4(quatro) empresas foram consideradas vencedoras e devidamente habilitadas com a entrega da documentação que atestava estarem todas em situação regular, conforme Ata de fls. 460/512.

Tendo ocorrido a Adjudicação e Homologação do certame, foi elaborada a Ata de Registro de Preços (fls. 528/581), contendo as condições legais para sua execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 10 meses a contar de sua publicação, ocorrida em 15.08.2013 (fl. 582).

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2013, realizados pelo Município de Ladário, e tendo como Detentoras as empresas Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., Klima-Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP e Star Odontomédica Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

Auditor Substituto de Conselheiro Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 21, de 11 de novembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2013, realizados pelo Município de Ladário, e tendo como Detentoras as empresas Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., Klima-

Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP e Star Odontomédica Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Conselheiro, Excelentíssimo Senhor *Waldir Neves Barbosa,* e o Auditor Substituto de Conselheiro, Excelentíssimo Senhor Célio Lima de Oliveira, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator